



Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 - Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021
RIACHO DE SANTO ANTONIO 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma urgente, novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e com o objetivo de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Riacho de Santo Antônio/PB;

CONSIDERANDO o novo decreto estadual Nº 41.112 DE 19 DE MARÇO DE 2021- que prorroga, novamente, o estado de calamidade pública na Paraíba.



Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

CONSIDERANDO o novo decreto municipal N.º 007/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021- que prorrogou o estado de calamidade pública no município, e impôs medidas mais restritivas, inclusive com suspensão de atendimentos nos órgãos públicos municipais.

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre novas medidas temporárias e necessárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica suspenso o expediente presencial nesta Casa Legislativa, todos os servidores deverão trabalhar em Home Office, qualquer tratativa será realizada pelo telefone (83) 98827.6131.

Art. 3º Ficam suspensas todas as sessões agendadas entre o período de 22 a 31 de março do corrente ano, com posterior remarcação da sessão cancelada para outra data.

Art. 4º Outras medidas necessárias poderão ser utilizadas pela administração, inclusive com a prorrogação das atuais, pois as medidas previstas neste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 22 de março de 2021.


JOSÉ NETO FERNANDES LEAL
Presidente do Legislativo Municipal